**SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM-145/2025**

*Institui, no âmbito do município de Divinópolis, a Semana Municipal da Juventude Cristã e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Divinópolis, a Semana Municipal da Juventude Cristã, a ser realizada anualmente, com início na segunda-feira que antecede ao terceiro domingo do mês de junho.

§1º O encerramento se dará no terceiro domingo do referido mês.

§2º A semana tem como principal objetivo promover a identidade, espiritualidade, participação cidadã e valorização da juventude cristã, fortalecendo as relações sociais em prol do bem-estar coletivo, em especial aos valores da justiça, ética e fraternidade.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Cristã poderá incluir a realização de atividades de cunho social, artístico, cultural, educacional, esportivo e religioso, contemplando as seguintes ações:

I – Palestras, cursos, workshops, rodas de conversa, oficinas, seminários e debates;
II – Apresentações musicais, teatrais e demais manifestações culturais;
III – Atividades esportivas, recreativas e de integração social;
IV – Celebrações religiosas e momentos ecumênicos.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo realizar parcerias com entidades religiosas, movimentos juvenis e organizações da sociedade civil, com intuito de apoiar, incentivar, colaborar e realizar as atividades prevista nesta Lei.

Art. 4º O Poder Legislativo será convidado a participar ativamente da Semana Municipal da Juventude Cristã, através de apoio institucional e participação nas decisões das ações que serão realizadas.

Art. 5º A Semana Municipal da Juventude Cristã passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Munícipio, podendo inclusive integrar o Calendário Oficial de Festividades do Aniversário de Divinópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de julho de 2025

**VEREADOR WESLEY JARBAS**
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara

**VEREADOR WELINGTON WELL**
PP



Documento assinado digitalmente - JD7-E5Q-DQJ-6VW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Semana Municipal da Juventude Cristã, a ser celebrada anualmente na semana que antecede o terceiro domingo de junho, iniciando na segunda-feira e finalizando no próprio domingo. A Semana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Munícipio, podendo inclusive integrar o Calendário Oficial de Festividades do Aniversário de Divinópolis.

Assim, a proposta visa consolidar um espaço no calendário anual em Divinópolis para o fortalecimento da espiritualidade, cidadania e formação ética da juventude cristã, estimulando o convívio social e o debate sobre temas pertinentes a temporalidade de sua execução, construindo valores virtuosos para os jovens.

Ademais, será um espaço de promoção de atividades que integram fé, cultura, educação, esporte, social, contribuindo para o desenvolvimento integral dos jovens. Por meio de parcerias com a sociedade civil, igrejas e órgãos públicos, pretende-se fomentar o protagonismo juvenil e incentivar o senso de pertencimento, solidariedade e participação cidadã.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo no reconhecimento e valorização da juventude cristã de nosso município.

Divinópolis, 25 de julho de 2025

**VEREADOR WESLEY JARBAS**
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara

**VEREADOR WELINGTON WELL**
PP



Documento assinado digitalmente - JD7-E5Q-DQJ-6VW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/07/2025 às 17:38:05

## Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 25/07/2025 às 17:38:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 28/07/2025 às 12:50:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**JD7 E5Q DQJ 6VW**